



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 02 , DE 2016 - CEOF

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o
PROJETO DE LEI Nº 1.376, de 2016, que
altera a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de
2008, que cria o Fundo de Pobreza, e dá
outras providências.**

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.376, de 2016, que altera a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Pobreza, e dá outras providências, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 284/2016-GAG.

O art. 1º do presente Projeto de Lei, dá nova redação ao art. 2º, I, "g", da Lei nº 4.220, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I-

g) perfumes e cosméticos;

....."

O art. 2º trata da cláusula de vigência desta Lei.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição recebeu emenda a Emenda 01-2016 aprovada na CAS..

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre proposição de natureza tributária.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1376 2016
Fls. 16 Rubrica *WA*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Trata-se de matéria de natureza tributária, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Pobreza, e dá outras providências.

A proposição visa retirar a expressão "com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016", no art. 2º, I, "g", da Lei nº 4.220/08. Com a alteração proposta, os produtos descritos como "perfume e cosméticos", integrarão de forma permanente, o rol de produtos sujeitos ao adicional de dois pontos percentuais à alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para fins de financiamento de que trata a Lei.

Vale destacar, que a presente medida atende ao disposto no art. 70º da Lei nº 5.695, de 2016, e que em respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, em especial o que trata o art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, a instituição da nova modalidade de cobrança do ICMS de que trata proposição em análise, só produzirá efeitos 90 dias após sua publicação.

Por fim, salienta-se que através de informações prestadas pela área técnica da Secretaria da Fazenda, com a aprovação da proposta de lei em análise, seja evitada uma perda de arrecadação anual do ICMS no montante de R\$ 5.176.044,24.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.376, de 2016, com a Emenda 01 aprovada na CAS.

Sala das Comissões, de de 2016.


Deputado
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Pl. Nº 1376 / 2016
Fls. 17 Rubrica [assinatura]



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1376/2016 - Altera a Lei nº 4.220, de 09 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado *Wasny de Roure*

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com emenda nº 01-CAS

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Rafael Prudente			X				
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		4	1				

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator - Dep. WASNY DE ROURE

Voto em Separado - Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 9ª Reunião Extraordinária

Em, 14/12/2016

Deputado **AGACIEL MAIA**
Presidente da CEOF